



Estado de Goiás
Município de Catalão

TERMO DE INABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

Processo Administrativo nº 2025031082

Objeto: Aquisição de 96.000 litros de leite pasteurizado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico destinado à aquisição de **96.000 litros de leite pasteurizado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Encerrada a fase de julgamento das propostas, foi convocado o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para apresentação da proposta realinhada e documentos de habilitação.

Durante a análise da qualificação técnica, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não indicava o quantitativo fornecido, motivo pelo qual foi realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação das informações.

O licitante apresentou notas fiscais com a finalidade de comprovar a quantidade anteriormente fornecida.

Passa-se à análise.

II – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Termo de Referência estabeleceu que a licitante deveria apresentar:

Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovasse(m) fornecimento anterior de leite pasteurizado ou produto de natureza compatível, em quantidades e características compatíveis com o objeto licitado.

O objeto do certame corresponde a **96.000 litros de leite pasteurizado**.

III – DA ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado inicialmente apresentado não indicava quantitativo.

Em sede de diligência, foram juntadas notas fiscais que totalizam aproximadamente **4.750 litros de leite pasteurizado fornecidos**.

Comparativamente:

- Objeto licitado: 96.000 litros
- Quantidade comprovada: 4.750 litros
- Percentual comprovado: aproximadamente 4,95%

A comprovação apresentada representa parcela ínfima do quantitativo licitado.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A exigência de compatibilidade quantitativa visa assegurar que o licitante possua capacidade operacional suficiente para executar o contrato.

A análise deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

✓ Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às regras do edital.

✓ Princípio do Julgamento Objetivo

A decisão deve se basear em critérios previamente estabelecidos.

✓ Princípio da Isonomia

A flexibilização indevida da exigência comprometeria a igualdade entre os concorrentes.

✓ Princípio da Segurança Jurídica

A contratação deve recair sobre empresa que demonstre capacidade concreta e comprovada de execução.

✓ Princípio do Interesse Público

A Administração deve mitigar riscos de inexecução contratual.

A diligência realizada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permitiu a complementação documental, porém não pode suprir insuficiência material de comprovação.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União estabelece que a diligência não pode servir para substituir requisito essencial não demonstrado adequadamente.

No presente caso, não se trata de vício formal, mas de insuficiência substancial da capacidade técnica demonstrada.



Estado de Goiás
Município de Catalão

V – CONCLUSÃO

Considerando que:

- O objeto do certame exige fornecimento de 96.000 litros;
- O licitante comprovou fornecimento de aproximadamente 4.750 litros;
- O quantitativo demonstrado é desproporcional e insuficiente para caracterizar compatibilidade com o objeto licitado;

Conclui-se que **não restou comprovada a capacidade técnica em quantidade compatível com o objeto do certame**, conforme exigido no Termo de Referência.

VI – DECISÃO

Com fundamento:

- no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público);
- no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDO PELA INABILITAÇÃO do licitante LATICINIO MAINHA LTDA, por não comprovar capacidade técnica em quantitativo compatível com o objeto licitado.

Determino a convocação do próximo licitante classificado, nos termos da legislação vigente.

Catalão/GO, 13 de fevereiro de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho-Pregoeiro(a)
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
Prefeitura Municipal de Catalão – GO

(original assinado)